



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.793/09

CONTRATO N. 2009/192.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FIAT.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, situada no Setor de Oficinas Sul, quadra 01, conjunto B, lotes 4/6, loja 01, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.739/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FIAT, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 137/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/08/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite estabelecido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as supressões de que trata o parágrafo segundo desta cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças e acessórios objeto deste Contrato será efetuado de forma parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, em horário comercial, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após o seu envio.

Parágrafo segundo – Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contado a partir da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a CONTRATANTE, quando lhe convier,



receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo nono – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmos em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos por um período de 180 (cento e oitenta)[AON1] dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.137/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais), considerado o percentual único de desconto de 59,75% (cinquenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FIAT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.



Parágrafo segundo – As listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora FIAT e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios serão fornecidos pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Contrato. As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios deverá ter validade de acesso por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado em quatro computadores da CONTRATANTE e deverá ser atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela FIAT.

Parágrafo quinto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A lista de preços inicial, emitida pela montadora FIAT, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o



artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000218, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados e a Coordenação de Transportes, da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/08/09 a 30/08/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Clayton Gonçalves Sperandio  
Diretor  
CPF n. 802.270.231-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

JJ/CCONT